



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 316, de 29 de abril de 2002.

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel urbano para ampliar o espaço físico da Escola Municipal "Pingo de Gente".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o terreno designado por parte da data nº 09 (nove), da quadra nº 407 (quatrocentos e sete), sito à Avenida Rio Brilhante, nesta cidade, com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), constituído no remanescente a ser destacado do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 14.845, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cujo imóvel é de propriedade do Sr. Edgard Andrade de Toledo Piza e sua mulher Heloisa Ramos de Toledo Piza, que o prometera a venda à Eliane do Carmo Silva e Sergio Roberto Amorim, que por suas vezes, cederam os seus direitos a Joel Faustino Barbosa e Adalberto Caputo Gonçalves e suas respectivas mulheres, cujo imóvel acha-se localizado em local vizinho e adequado para o fim a que se destina, em relação à Escola Municipal "Pingo de Gente".

Art. 2º. A aquisição do imóvel, mencionado no artigo anterior, tem como objetivo a construção de uma área de lazer, com parque infantil e quadra de areia para atender as atividades escolares dos alunos matriculados na Escola Municipal Pingo de Gente.

Art. 3º. Poderá ser declarada inexigível a licitação nos precisos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, uma vez que do processo administrativo nº 7177/01, ficou plena e cabalmente demonstrada, a necessidade de ser exclusivamente aquele, o bem que interessa ao Município, para os fins consignados no artigo anterior.

Art. 4º. A aquisição será suportada pela Dotação Orçamentária 1006 – Aquisição de Terreno para fins de uso público, Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

